



ÓRGÃO 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
09.01.16.482.5011.1013. 4490 (1084) - Programa Habitacional 43.000,00

ÓRGÃO 10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
10.01.27.813.3001.2002. 3190 (284) - Desenvolvimento e implementação de RH 2.000.000,00
10.01.27.813.3001.2060. 3390 (299) - Aplicações Diretas – Manutenção 50.000,00

ÓRGÃO 12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
12.01.13.392.3002.2064. 3390 (344) - Aplicações Diretas – Manutenção 15.000,00
12.01.13.392.3002.2064. 3390 (349) - Aplicações Diretas – Manutenção 30.000,00
12.01.13.392.3002.2098. 3390 (350) - Aplicações Diretas – Manutenção 22.600,00

ÓRGÃO 14.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
14.01.08.244.4001.2002. 3190 (399) - Desenvolvimento e implementação de RH 500.000,00
14.01.08.244.4001.2002. 3190 (401) - Desenvolvimento e implementação de RH 200.000,00

UNID. ORÇ. 03 – FUNDO ASSISTENCIA SOCIAL
14.03.08.244.4001.2129. 3390 (501) - CREAS 25.000,00

ÓRGÃO 15.00 – SEC. MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL
UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
15.01.06.181.8002.2002. 3190 (509) - Desenvolvimento e implementação de RH 2.000.000,00
15.01.06.181.8002.2002. 3190 (511) - Desenvolvimento e implementação de RH 50.000,00

ÓRGÃO 16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
UNID. ORÇ. 01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS
16.01.23.695.6010.2003. 3390 (553) - Aplicações Diretas – Manutenção 6.000,00

II – Excesso de Arrecadação conforme autorizado art.7º, inciso I, no valor de R\$ 1.181.076,32 (Hum milhão, cento e oitenta e um mil, setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

TOTAL.....R\$ 9.528.128,60

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 13 de maio de 2016.

ENG.PALMÍNIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na data supra.

JOSÉ RENATO GONÇALVES
Secretario Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.562 de 19 de maio de 2016

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere, e

CONSIDERANDO a intenção do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, em doar 03 (três) veículos para a Prefeitura Municipal de Rio Claro, para serem utilizados na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Silvicultura,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Claro autorizada a receber em doação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, os seguintes bens:

- 01 VEÍCULO FORD F1000, tipo Caminhonete, ano 1987/1987, cor branca, diesel, placas GMF-1521, RENAVAM 245743073

- 01 VEÍCULO TOYOTA HILUX 4CD SR5, tipo camioneta, ano 1997/1998, cor branca, diesel, placas BVZ-0180, RENAVAM 691249164

- 01 VEÍCULO GOL 16V PLUS, tipo passeio, ano 2004/2004, cor branca, gasolina, placas CMW-6036, RENAVAM 00824973810

Artigo 2º - Fica a Secretaria Municipal de Economia e Finanças, através da Diretoria de Contabilidade e Orçamento, autorizada a proceder a incorporação patrimonial dos bens citados no artigo anterior deste Decreto, conforme Termo de Doação do Serviço Público Federal, Processo nº 54190.003426/13-87, que deverá ser encaminhado posteriormente ao Setor de Cadastro Patrimonial para os devidos emplacements e controle.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 19 de maio de 2016

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

FRANCISCO CARLOS CASTANHO
Diretor do Departamento de Compras/Licitações respondendo pela
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 10.567 de 23 de maio de 2016

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando que o princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Democrático de Direito, assegura o pleno respeito às pessoas, independentemente de sua identidade de gênero;

Considerando que é objetivo da República Federativa do Brasil a constituição de uma sociedade justa e que promova o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando que a igualdade, a liberdade e a autonomia individual são princípios constitucionais que orientam a atuação do Estado e impõem a realização de políticas públicas destinadas à promoção da cidadania e respeito às diferenças humanas, incluídas as diferenças sexuais;

Considerando que os direitos da diversidade sexual constituem direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, e que a sua proteção requer ações efetivas do Estado no sentido de assegurar o pleno exercício da cidadania e a integral inclusão social da população LGBT;

Considerando que toda pessoa tem direito ao tratamento correspondente ao seu gênero;

Considerando que transexuais e travestis possuem identidade de gênero distinta do sexo biológico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas travestis e transexuais, nos termos deste Decreto e mediante requerimento, o direito à escolha de utilização do nome social nos atos e procedimentos promovidos no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Rio Claro.

§ 1º - Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social.

§ 2º - A anotação do nome social das pessoas travestis e transexual deverá ser colocada por escrito, entre parênteses, antes do respectivo nome civil.

Art. 2º - A pessoa interessada indicará, no momento do preenchimento do cadastro, programas, projetos, ações, serviços, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres da Administração Pública

Direta e Indireta do Município de Rio Claro que deverão conter o campo "Nome Social" em destaque, fazendo-se acompanhar pelo nome civil, mediante o preenchimento e assinatura de requerimento próprio, conforme modelo constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

§ 1º - A pessoa travesti ou transexual poderá, a qualquer tempo, requerer a inclusão do nome social nos registros dos sistemas de informações, cadastros, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres já existentes.

§ 2º - No caso de pessoa analfabeta, o servidor ou empregado público municipal que realizar o atendimento certificará o fato na presença de 02 (duas) testemunhas, mediante Declaração, cujo modelo consta do Anexo II, parte integrante do deste Decreto.

Art. 3º - É dever da Administração Pública Municipal Direta e Indireta respeitar o nome social da travesti ou transexual, sempre que houver, usando-o para se referir a essas pessoas, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil.

§ 1º - Havendo a necessidade de confecção de crachás, carteiras ou outro tipo de documento de identificação, deverá ser observado, mediante prévia solicitação por escrito do interessado, o nome social da travesti ou transexual e não o nome civil dessas pessoas.

§ 2º - Nas manifestações que eventualmente se fizerem necessárias em documentos internos da Administração Direta e Indireta, relativas às pessoas travestis e/ou transexuais, deverá ser utilizado o termo "nome social", vedado o uso de expressões pejorativas.

§ 3º - Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, deverá ser considerado o nome civil das pessoas travestis e transexuais.

Art. 4º - As Secretarias e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta orientarão seus servidores para o cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º ao 4º deste decreto ensejará processo administrativo disciplinar, com eventual enquadramento da violação nos dispositivos constantes da Consolidação das Leis do trabalho, da Lei Complementar nº 017 de 16 de fevereiro de 2007 (art. 117, inciso V) e da Lei 10.948 de 05 de novembro de 2001.

Art. 6º - Esse decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de maio de 2016

Engº **PALMINIO ALTIMARI FILHO**
Prefeito Municipal

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

Publicado na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesa data supra.

FRANCISCO CARLOS CASTANHO
Diretor do Departamento de Compras/Licitações respondendo pela
Secretaria Municipal de Administração

Anexo I integrante do Decreto nº 10.567, de 23 de maio de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO SP

Senhor (a)

Nos termos do artigo, -caput-, do Decreto nº , de .. de de 2016, eu, (nome civil do interessado), portador da Cédula de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob o nº....., solicito a inclusão e uso do meu nome social -.....(indicação do nome social)-, nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por este órgão ou unidade.

São Paulo,.....

(assinatura do interessado)

Anexo II integrante do Decreto nº 10.567, de 23 de maio de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

DECLARAÇÃO

Eu,(nome completo do servidor ou empregado público), registro funcional nº....., na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, certifico que ... (nome civil completo), portador da Cédula de Identidade R.G. nº..... e inscrito no CPF/MF sob o nº, requereu a inclusão e uso do nome social "....." (indicação do nome social) nos registros municipais relativos aos serviços públicos prestados por esse(indicação do órgão ou unidade prestadora do serviço público), nos termos do artigodo Decreto nº , de de de 2010. São Paulo,.....

..... (assinatura e carimbo do servidor ou empregado público municipal)

Testemunhas:

1).....(nome, R.G. e CPF)

..... (assinatura)

2).....(nome, R.G. e CPF)

..... (assinatura)

DECRETO Nº 10.568 de 25 de maio de 2016

PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 3205, de 05 de setembro de 2001, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Assembleia do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, realizada em 12 de maio de 2016;

CONSIDERANDO que é competência do referido Conselho em consonância com as articulações entre órgãos governamentais e não governamentais, bem como demais instâncias, a nomeação dos representantes, titulares e suplentes, para a composição referente ao biênio 2016-2018,

DECRETA:

Artigo 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto para o biênio 2016-2018 pelos seguintes membros titulares e suplentes:

SOCIEDADE CIVIL

1 - Centro de Equoterapia do Clube dos Cavaleiros "Prof. Victorino Machado"

Titular : VANIELE FERNANDA FORESTI
Suplente : MIRIAN OLIVEIRA BATISTA

2 - Associação dos Surdos de Rio Claro Ong mais forte que a Deficiência

Titular : JACIMELI APARECIDA BENDASOLI ESTREVES - ASRC
Suplente : SONIA CRISTINA TINOS CARROCINE - ONG

3 - Instituições de Ensino

Titular : MOIRA ALOIA ROMERO - Faculdade Anhanguera de Rio Claro
Suplente : MELISSA SAMORA - Senac